



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

**Matéria:** Projeto de Lei nº 106/2023  
**Ementa:** Autoriza doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo.  
**Autoria** Poder Executivo  
**Relatoria:** Vereador Clodoaldo Santos da Silva

### I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Autoriza doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em sua mensagem nº 50/2023, o autor justifica a necessidade de aprovação da proposta, nos seguintes termos:

*“Cumpre salientar que se faz necessária a doação pelo Município de Hortolândia de área correspondente a 1.186,28 metros quadrados, denominada Gleba "D-2B", objeto da matrícula nº 201.728 do Registro de Imóveis de Sumaré-SP à Fazenda do Estado de São Paulo, com vistas ao cumprimento da Demanda nº 025950 do SP SEM PAPEL - Convênio PAINSP - Construção de prédio escolar B. Novo Ângulo. Importante esclarecer que o convênio acima mencionado aduz que, efetivada a doação da área municipal ao Estado, a Secretaria Estadual de Educação providenciará a construção de prédio escolar visando a implantação de unidade escolar estadual, que será responsável pelo atendimento educacional na segunda etapa do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio para os alunos residentes na região do Jardim Novo Angulo e adjacências O imóvel denominado Gleba "D-2B", objeto da matrícula nº 201.728, encontra-se localizado na Avenida Sabina Baptista de Camargo, cadastrado sob nº 03.26.145.0847.001, cujo laudo de avaliação imobiliária encontra-se anexo. Ademais, destaca-se que a doação da área objeto da matrícula nº 201.728, do Registro de Imóveis de Sumaré-SP, possibilitará a construção de unidade escolar estadual custeada única e exclusivamente pela Secretaria Estadual de Educação, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), que será destinada ao atendimento dos alunos matriculados no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, residentes no bairro Novo Ângulo e adjacências. Importante ressaltar que a construção da unidade escolar alcançará um investimento na ordem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), pelo Governo Estadual em nosso município. Nota-se ainda que tal iniciativa contribuirá para redução da evasão escolar e influenciará diretamente no aprendizado dos alunos e nos interesses socioeducativos. Destaca-se, portanto, que a aprovação da presente propositura atenderá ao interesse público primário haja vista que a Secretaria do Estado realizará a construção de unidade educacional, visando atender precipuamente o interesse social, o interesse da sociedade e o interesse da coletividade como um todo .”*

O Projeto já foi analisado na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

**Art. 87. Compete à Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:**

**I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;**

**II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;**

**III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;**

**IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;**

**V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;**

**VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;**

**VII – plano diretor;**

**VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;**

**IX – disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;**

**X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;**

**XI – assuntos metropolitanos.**

## **II – VOTO DO RELATOR**

Com as justificativas apresentadas, e naquilo que cabe esta Comissão analisar nos termos do artigo 87 da Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008, com a manifestação favorável das demais Comissões, não vislumbramos óbice para a regular tramitação da matéria, submetendo a decisão de mérito ao Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

## **III – VOTO DA COMISSÃO**

Demais Vereadores da Comissão acompanham o voto do relator.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

**VEREADOR CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

**Relator**



